

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a **Aquisição de Tenda Piramidal para o Programa de Incentivo Família Paranaense aos serviços socioassistenciais tipificados no âmbito de Proteção Social Básica de acordo com a Deliberação nº 066/2017 - Conselho Estadual da Assistência Social.**

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Assistência Social visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

A secretaria necessita do objeto em questão a Secretaria de Assistência Social realiza diversos eventos itinerantes da Proteção Social Básica, para tais eventos é necessária à utilização de tendas, deste modo faz-se necessário a aquisição de tendas para realização desses e demais eventos da Secretaria da Assistência Social. Considerando que foi realizado Pregão Presencial nº 135/2018 Processo 4067/2018 onde o mesmo ficou deserto. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93 é viável.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 22 de agosto de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR